



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ésio Vicente de Matos** - Secretário Municipal de Esportes

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação

**Valeia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

**Waldemar Ferreira Lino** - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Gabinete do Prefeito

Decreto Orçamentário Nº ..... 004/2020

Extrato da Nota de Empenho Nº..... 375/2020

Extrato da Nota de Empenho Nº..... 404/2020

### Secretaria Municipal de Educação

Resolução SEMED/PMAC Nº ..... 001/2020

Resolução SEMED/PMAC Nº ..... 002/2020

Deliberação CME Nº..... 001/2020

Deliberação CME Nº..... 001/2020

Deliberação CME Nº..... 001/2020

Parecer CME Nº..... 003/2020

Parecer CME Nº..... 004/2020

Calendário Escolar 2020

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 004 DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964".

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, na Secretaria Municipal de Educação o valor de R\$ 1.406.000,00 ( Um milhão quatrocentos e seis mil reais) na Secretaria Municipal de Infraestrutura o valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta cinco mil reais) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo o valor de R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais) na Secretaria Municipal de Finanças o valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) no Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 250.000,0 (Duzentos e cinquenta mil reais), suplementar na seguinte dotação:

#### SUPLEMENTAÇÃO

##### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos – Educação

R\$ 1.406.000,00

**Sub-Total:R\$ 1.406.000,00**

##### 01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 150.000,00

01.006.15.451.0031.1023.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e

Instalações

180502 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual

n. 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual

n. 3.140/2005 R\$ 235.000,00

01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de

Consumo

170071 - Recursos Hídricos R\$ 20.000,00

01.006.04.122.0039.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

117000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de

Iluminação Pública – COSIP R\$ 80.000,00

**Sub-Total:R\$ 485.000,00**

##### 01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.04.122.0039.2048.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem

ou Serviço para Distribuição Gratuito

100000 - Recursos Ordinários R\$ 12.900,00

**Sub-Total:R\$ 12.900,00**

##### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações

Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações

Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 80.000,00

**Sub-Total:R\$ 85.000,00**

##### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações

Patronais

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos – Saúde R\$ 100.000,00

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de

Consumo

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº

2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 150.000,00

**Sub-Total:R\$ 250.000,00**

**Total Parcial Suplementado: R\$ 2.238.900,00**

**Artigo 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, §**



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

**1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1121 de 17 de Dezembro de 2019**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

## REDUÇÃO

### 01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
115050 - Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE R\$ 50.000,00  
01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
115052 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE R\$ 50.000,00  
01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
115049 - Transferência do Salário Educaçã R\$ 50.000,00  
01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
120000 - Transferência de Convênios - União/Educação 50.000,00  
01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
115053 - Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 200.000,00  
01.005.12.306.0026.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação R\$ 1.006.000,00

**Sub-Total:R\$ 1.406.000,00**

### 01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 25.000,00  
01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 20.000,00  
01.006.15.452.0031.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 150.000,00  
01.006.04.122.0039.2047.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 80.000,00  
01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
170000 - Compensação Financeiras de Recursos Naturais R\$ 100.000,00  
01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 50.000,00  
01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
170071 - Recursos Hídricos R\$ 10.000,00  
01.006.15.451.0031.2031.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 Arts. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 50.000,00

**Sub-Total:R\$ 485.000,00**

### 01.012-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

01.012.17.512.0035.2036.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 12.900,00

**Sub-Total:R\$ 12.900,00**

### 01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 5.000,00  
01.017.04.122.0039.2046.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria  
100000 - Recursos Ordinários R\$ 80.000,00

**Sub-Total:R\$ 85.000,00**

### 03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.301.0003.2008.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais  
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 100.000,00  
03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo  
102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde R\$ 150.000,00

**Sub-Total:R\$ 250.000,00**

**Total Parcial Reduzido: R\$ 2.238.900,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos para o dia 07 de janeiro de 2020

Água Clara – MS, 24 de Janeiro de 2020.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

#### Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 375 / 2020, emitido em 07/01/2020

Processo: 175/2018 - "Pregão Pres." N.º 29/2019 ATA:001/2019

Favorecido: 2648 - C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: VALOR REEMPENHADO DO EMPENHO 2799/2019 PARA AQUISICAO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PROCESSO ADM 175/2018 PREGÇO PRESENCIAL 29/2019 ATA:001/2019

Valor: R\$ 3505,9 (TRES MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 263 - 03.011.10.302.0003.2009-339030360000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 07/01/2020

Mateus da Silva Leite  
Contador



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

## Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 404 / 2020, emitido em 10/01/2020

Processo: 110/2019 - "Pregão Pres." N.º 50/2019 ATA:004/2019

Favorecido: 2343 - IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E DRENAGEM. PROCESSO ADM 110/2019 PREGAÇÃO PRESENCIAL 50/2019 ATA 004/2019 NAD 42/2020

Valor: R\$ 10464,68 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 113 - 01.006.15.452.0031.2033-339030250000

Fonte de Recurso: 170071 - Recursos Hídricos

ÁGUA CLARA, 10/01/2020

Mateus da Silva Leite  
Contador

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

*"Estabelece a Matriz Curricular da Matriz Curricular da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".*

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara – MS, Ilustríssima Senhora **SONIA MARA NOGUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional, considerando o Artigo 27, inciso 1º da Resolução CNE/MEC 007 de 20 de outubro de 2010 e a DELIBERAÇÃO CME/AC Nº 002 de 22 DE JANEIRO DE 2020,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Definir a Matriz Curricular na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 2º**- Na primeira etapa da Educação Infantil (Maternais) a Carga Horária Semanal será de 24 horas/aulas, a Carga horária anual será de 800 horas/ relógio e 960 horas/aulas.

**Artigo 3º**- Na segunda etapa da Educação Infantil (Pré-Escolar) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) a Carga Horária Semanal será de 25 horas/aulas, a Carga horária anual será de 800 horas/ relógio e 1000 horas/aulas.

**Artigo 4º**- Nos anos finais do Ensino Fundamental a Carga Horária Semanal será de 26 horas/aulas sendo 25 h/a normais e 01 h/a no contra turno (Disciplina de Educação Religiosa), a Carga horária anual será de 867 horas/ relógio e 1040 horas/aulas.

**Artigo 5º** - A disciplina de Educação Religiosa é facultativa.

**Artigo. 6º** - O quantitativo de aulas por disciplina será conforme determinado nos anexos I, e II desta resolução.

**Artigo 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo. 8º** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 23 de janeiro de 2020.

Profª. Sonia Mara Nogueira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 078 de 23 de Janeiro de 2018

### RESOLUÇÃO SEMED/PMAC Nº 002 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

*"Estabelece a Matriz Curricular da Matriz Curricular da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências".*

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara – MS, Ilustríssima Senhora **SONIA MARA NOGUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional, considerando o Artigo 27, inciso 1º da Resolução CNE/MEC 007 de 20 de outubro de 2010 e a DELIBERAÇÃO CME/AC Nº 001 de 22 DE JANEIRO DE 2020,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Altera a Matriz Curricular na Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 2º**- Fica alterada a Matriz Curricular na 1º e 2º fase do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos conforme anexo único desta resolução.

**Artigo 3º**- Na Primeira Etapa que compreende os Anos Iniciais do Ensino Fundamental a Carga Horária Semanal será de 24 horas/aulas, a Carga horária anual será de 640 horas/ relógio e 960 horas/aulas.

**Artigo 4º**- Na Segunda Etapa que compreende os Anos Finais do Ensino Fundamental a Carga Horária Semanal será de 25 horas/aulas sendo 24 horas/aulas obrigatórias e 01 hora/ aula facultativa (Disciplina de Educação Religiosa), a Carga horária anual será de 666 horas/ relógio e 1000 horas/aulas.

**Artigo 5º** - A disciplina de Educação Religiosa é facultativa.

**Artigo. 6º** - O quantitativo de aulas por disciplina será conforme determinado nos Anexo Único desta resolução.

**Artigo 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Artigo. 8º** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 23 de janeiro de 2020.

Profª. Sonia Mara Nogueira  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 078 de 23 de Março de 2018

### DELIBERAÇÃO CME Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2020

*"Dispõe sobre a alteração da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos outras providências".*



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015, considerando as Resoluções CNE/CEB Nº11/2000, na Resolução CNE/CEB Nº01/2000, considerando Lei Federal nº 11738/2008, considerando Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e considerando os termos do Parecer 003 de 20 de janeiro de 2020, aprovada em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 20/01/2020:

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º-** Fica APROVADO a alteração da Matriz Curricular da EJA – Educação de Jovens e Adultos em todo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º-** Fica alterada a Matriz Curricular da EJA nas Fases I e II da Etapa I – Anos Iniciais do Ensino do Ensino Fundamental.

**Art. 3º-** Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 22 de janeiro de 2020

Prof. Alan Cezar Alves de Souza

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

#### **HOMOLOGO**

Em 23/01/2020

Prof. Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

#### **DELIBERAÇÃO CME Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

*Aprova a Matriz Curricular na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e considerando os termos do Parecer CME/AC 004 de 20 de janeiro de 2020, aprovada em reunião deliberativa e ordinária de 20 de janeiro de 2020.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Aprova a Matriz Curricular nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º-** A Carga Horária Semanal será de 25 horas/aulas, sendo a Carga Horária Anual de 1000 horas / aulas e 800 horas relógio.

**Art. 3º-** Fica alterado a Matriz Curricular na Segunda Etapa da Educação Infantil ( Pré Escolar) onde a carga Horária Semanal será de 25 horas/aulas, sendo a Carga Horária Anual de 1000 horas / aulas e 800 horas relógio.

**Art. 4º-** Nos maternos altera-se para carga horária semanal de 24 h/a, carga horária anual de 960 horas /aulas.

**Art. 5º -** Na Segunda Etapa da Educação Infantil ( Pré – Escolar) cria-se a disciplina de Inglês com 01 h/a semanal e aumenta-se para 04 h/a semanais Educação Física.

**Art. 6º -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 22 de janeiro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves de Souza  
Presidente – Conselheiro  
Conselho Municipal de Educação  
Decreto 040 de 27 de março de 2017

#### **HOMOLOGO**

Em 23/01/2020

Prof. Sonia Mara Nogueira

Secretário Municipal de Educação

#### **DELIBERAÇÃO CME Nº 003 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

*Aprova o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e considerando os termos da Indicação SEMED/AC nº 003/2019, aprovada em Reunião Extraordinária da Plenária de 20/01/2020 nos termos do Parecer CME/CEB: 005 de 22/01/2020

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º-** Fica Aprovado o Calendário Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º-** Na Educação Infantil o início do ano escolar e letivo será em 12/02/2020 com término do ano escolar e letivo no dia 11/12/2020, sendo 200 dias letivos.

**Art. 3º-** No Ensino Fundamental e EJA ( Educação de Jovens e Adultos) o início do ano escolar e letivo será em 12/02/2020 com término do ano letivo no dia 12/12/2019 e do ano escolar no dia 19/12/2020, sendo 200 dias letivos, 04 dias de exame final, 01 de conselho final e 01 dia de fechamento anual, totalizando 206 dias do ano escolar.

**Art. 3º-** Serão 07 (sete ) sábados letivos: 28/03, 24/04, 09/05, 11/07, 29/08, 21/11 e 05/12.

**Art. 4º-** Terá 01 Feriado Letivo no dia 07/09 ( Desfile Cívico)

**Art. 5º -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º-** Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 23 de janeiro de 2020.

Prof. Alan Cezar Alves de Souza  
Presidente – Conselheiro /CME – Agua Clara

#### **HOMOLOGO**

Em 23/01/2020

Prof. Sonia Mara Nogueira

Secretária Municipal de Educação

#### **PARECER CME: 003/2020**

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino

**ASSUNTO:** Análise sobre alteração da Matriz Curricular da



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

**Relator:** Alan Cezar Alves de Souza

**( x ) APROVADO ( ) REJEITADO**

Em: 20 de janeiro de 2020

## RELATÓRIO

### 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal do Brasil/1988 incorporou como princípio que toda e qualquer educação visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CF. Art. 205). Retomado pelo Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, este princípio abriga o conjunto das pessoas e dos educandos como um universo de referência sem limitações. Assim, a Educação de Jovens e Adultos e Idosos, modalidade estratégica do esforço da Nação em prol de uma igualdade de acesso à educação como bem social, participa deste princípio e sob esta luz deve ser considerada. Estas considerações adquirem substância não só por representarem uma dialética entre dívida social, abertura e promessa, mas também por se tratarem de postulados gerais transformados em direito do cidadão e dever do Estado até mesmo no âmbito constitucional. Sendo assim, o Artigo 208-CF alterado pela Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009, os Incisos I e VII passam a vigorar com as seguintes alterações: I – “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Trata-se de um direito positivado, constituído e cercado de mecanismos financeiros e jurídicos de sustentação. Esclarecemos que, a Educação de Jovens e Adultos está baseada no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB 9.394.96, no Parecer CNE/CEB Nº11/2000, na Resolução CNE/CEB Nº01/2000, no Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), no Plano de Desenvolvimento da Educação, nos Compromissos e acordos internacionais.

O Conselho Municipal de Educação, após analisar a Matriz Curricular da Etapa I da EJA, decidiu encaminhar solicitação ao Conselho Pleno, pois verificou necessidade de alteração, pois a carga horária do Professor regente está ultrapassar a 16 horas/semanais conforme estabelece a Lei Nacional do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica. Sendo assim, a presente solicitação foi encaminhada ao Conselho Pleno para a análise e parecer.

### 2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Conforme estabelece a Legislação em vigor a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de Ensino e para tal deve seguir as mesmas obrigatoriedades previstas nas Etapas da Educação Básica. A Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 208, assegura a educação de jovens e adultos como um direito de todos:

“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria” Alterações do Artigo 208 (Emenda Constitucional Nº 59 de 11 de novembro de

2009): Art. 1º Os incisos I e VII do Art. 208 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações: Art. 208..... I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) que, trata da educação de jovens e adultos no Título V, capítulo II como modalidade da educação básica, superando sua dimensão de ensino supletivo, regulamentando sua oferta a todos aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental todos os que a ela não tiveram acesso na idade.

Artigo 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Parágrafo 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Parágrafo 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Neste aspecto, ao que tange a obrigatoriedade da oferta desta modalidade de ensino nada tem que se questionar já que o município oferece a EJA normalmente. Um ponto questionável é em relação à Matriz Curricular da EJA no que se refere a Etapa I ( Anos Iniciais do Ensino Fundamental).

O Artigo 38 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação diz que Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Isto significa que os mesmos critérios adotados na Base Nacional Comum Curricular.

Observando a atual matriz curricular notamos que o professor regente de sala está com um quantitativo de 19 horas / aulas de regência o que é proibido perante a legislação em vigor.

A Lei do Piso, Lei Federal nº 11738/2008, em seu artigo 2º, parágrafo 4º:

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Importante salientar que o Supremo Tribunal Federal foi acionado através da ADI 4167/2008 (Ação Direta de Inconstitucionalidade) pelos governadores no Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e do Ceará, para declarar o § 4º acima, da Lei do Piso, como inconstitucional. A decisão do STF foi exatamente o contrário, inclusive na ementa do acórdão de julgamento, no item 03, o STF declara literalmente que o direito a 1/3 para atividade extraclasse é constitucional.

Isto significa que o professor, em sua regência de sala deverá ministrar no máximo 16 horas/aulas e o restante de sua carga horária ser destino a Planejamento de suas atividades de ensino. Assim, é impossível que a carga horária do professor das Fases I e II da EJA não tenha garantido seu



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

direito a planejamento escolar e que sua carga horária de regência seja superior a 16 horas/ aulas.

Já fomos questionados se essas aulas da Fase I e II da EJA, poderiam ser ministradas por professores habilitados em outras áreas e disciplinas específicas. Neste caso conforme estabelece o Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, artigo 4º, para o curso de Licenciatura em Pedagogia, o pedagogo é o único profissional que pode ministrar aulas na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos (BRASIL, 2006).

Fica claro que o pedagogo é o único profissional que podem ministrar aulas de regência na Educação Infantil e Ensino Fundamental I, como a Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de Ensino e a Etapa I da EJA condiz aos Anos Iniciais de Ensino Fundamental o professor regente da Fase I e II da EJA poderá ter apenas 16 horas aulas de regência conforme a Legislação em vigor.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos casos em tese, observamos a necessidade de alteração na Matriz Curricular da Fase I e II da EJA para que assim seja adequado conforme a Legislação vigor.

### 4. VOTO DO RELATOR

Diante dos expostos, somos pela alteração da Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos conforme indicação realizada pela Câmara de Legislação.

### 5. CONCLUSÃO DA CÂMARA

Conforme os expostos, por unanimidade acompanham o voto do relator.

Alan Cezar Alves De Souza  
Presidente – Conselheiro  
Relator

### PARECER CME: 004/2020

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Análise da Matriz Curricular da Educação Básica

**Relator:** Cristiana Marcelino

**APROVADO**       **REJEITADO**

Em : 20 de janeiro de 2020

### RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando a indicação da Secretária Municipal de Educação e com fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Resolução CNE/CEB Nº 6, DE 20 de outubro de 2010 e a Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013, a Educação Infantil e uma preparação para o início do ciclo de alfabetização da criança. Nestes termos, após análise da matriz curricular a Secretaria Municipal de Educação solicitou que a matriz curricular da educação Básica permanecesse conforme instituído no ano anterior.

Sendo assim, para Educação Infantil, nas salas de Maternal a carga horária anual permanecerá com 24

horas/aulas semanais, sendo 960 horas/aulas e 800 horas/relógio anuais. No que se refere às salas de Pré-Escolar e Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão 25 horas/aulas semanais, sendo 1000 horas/ aulas e 800 horas/relógio anuais. Já o Anos Finais do Ensino Fundamental serão 26 horas/aulas semanais, sendo 01 horas/aula no contra-turno facultativa para Ensino Religioso, 1040 horas/aulas e 867 horas/relógio anuais.

### VOTO DO RELATOR

Diante dos expostos, considerando viável a matriz ora apresentada, sou pela **APROVAÇÃO** da matéria.

### CONCLUSÃO

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros, presentes, acompanham o voto do relator pela **APROVAÇÃO** da matéria. Registra-se ausência de Elizeu Pereira da Silva, Simone Oliveira Batista, Rodrigo de Souza Costa e Fátima Sueli Meira.

Alan Cezar Alves De Souza  
Presidente – Conselheiro  
Cristiana Marcelino  
Conselheira – Relatora

### ANEXO CALENDARIO ESCOLAR 2020

Páginas 7 e 8



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ÁGUA CLARA-MS CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020 – ED.INFANTIL

Aprovado pela Deliberação CME/CEB 003 de 23/01/2020 – homologado em 23/01/2020

Dias Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total Dias Letivo	
Janeiro	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	☺	10
Fevereiro	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	S	D	L	L	L	L	L	S	D	NL	☺	NL	L	L	S			10	
Março	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	23
Abril	L	L	L	S	D	L	L	L	PPP	☺	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	PPP	☺	L	L	L	SL	FLT	D	L	L	L	L	21
Maio	☺	S	D	L	L	L	L	L	SL	CC	D	L	ER	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	21
Junho	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	☺	NL	S	D	L	L	L	L	L	☺	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	19
Julho	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	CC	D	L	ER	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	14
Agosto	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	22
Setembro	L	L	L	L	S	D	FL	DC	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	22
Outubro	L	L	S	D	L	ER	L	L	L	L	RPM	S	D	NL	NL	NL	NL	NL	NL	S	D	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	17
Novembro	D	☺	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21
Dezembro	L	L	L	L	SL	CC	D	L	L	ER	L	L	RPM	L	☺	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	10

Dias Letivos = 200

Jornada Pedagógica: 03

Total de dias do ano escolar = 200

Legenda:	Ferriados:	Sábados Letivos:	Bimestres:
M Matrículas	RPM Reunião de Pais e Mestres	08/02 Aniversário da Cidade	31/10 Evangélico
♥ Início e Término do Ano Escolar	☺ Férias/ Recesso	25/02 - Carnaval	02/11 Finados
JP Jornada Pedagógica	☺ Feriado	10/04 - Paixão de Cristo	15/11 Proclamação da República
Ψ Início e Término do Ano Letivo	EF Exame Final	21/04 Tiradentes	25/12 Natal
⓪ Início dos Bimestres	RE Recesso Escolar	01/05 Dia do Trabalhador	
♣ Término dos Bimestres	FA -Fechamento Anual		
L Dia Letivo	S Sábado/D Domingo	11/06 Corpus Christi	21/11/20 - Segunda-feira
NL Não Letivo	SL Sábado Letivo	19/06 Padroeiro da Cidade	05/12/20 - Terça-Feira
EN Entrega de Notas na Secretaria	FC Formação Continuada	07/09 Independência do Brasil	
CC/CF Conselho de Classe/Conselho Final	FL - Feriado letivo	11/10 Divisão do Estado	
FLT- Feira Literária	FF - Festa do Folclore		
PPP - Projeto Político Pedagógico	JE - Jogos Escolares	12/10 Padroeira do Brasil	
	PVE - Prog. Valoriz. da Educação		



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 678/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2020.

ANO IV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ÁGUA CLARA-MS**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020 - ÁGUA CLARA – MS**

Aprovado pela Deliberação CME/CEB 003 de 23/01/2020 – homologado em 23/01/2020

Dias Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total Dias Letivo		
Janeiro	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	M	20		
Fevereiro	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	☺	☺	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	10		
Março	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	23		
Abril	L	L	L	S	D	L	L	L	PPP L	☺	S	D	L	L	L	L	L	S	D	PPP L	☺	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21	
Mai	☺	S	D	L	L	L	L	L	SL CC	D	L	EN +	+	L	L	RPM	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	21		
Junho	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	☺	NL	S	D	L	L	L	L	L	☺	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	19		
Julho	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL CC	D	L	EN	L	L	L	L	L	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	14	
Agosto	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	22		
Setembro	L	L	L	L	S	D	FL DC	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	22	
Outubro	L	L	S	D	L	EN	L	L	L	L	RPM +	S	D	NL	NL	NL	NL	NL	NL	S	D	+	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	17	
Novembro	D	☺	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21		
Dezembro	L	L	L	L	SL CC	D	L	L	L	L	EN L	L	L	RPM L +	S	D	EF	EF	EF	EF	CF EN	S FA	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	10
Dias Letivos = 200		Exame Final = 04				Fechamento anual: 01				Conselho Final: 01				Jornada Pedagógica: 03				Total de dias do ano escolar = 205																

Legenda:	Feriados:	Sábados Letivos:	Bimestres:
M Matrículas	RPM Reunião de Pais e Mestres	08/02 Aniversário da Cidade	28/03/20 - Segunda-feira
♥ Início e Término do Ano Escolar	☺ Férias/ Recesso	25/02 - Carnaval	02/11 Finados
JP Jornada Pedagógica	☺ Feriado	10/04 - Paixão de Cristo	15/11 Proclamação da República
Ψ Início e Término do Ano Letivo	EF Exame Final	21/04 Tiradentes	25/12 Natal
⊕ Início dos Bimestres	RE Recesso Escolar	01/05 Dia do Trabalhador	
+	FA -Fechamento Anual		
+	S Sábado/D Domingo	11/06 Corpus Christi	21/11/20 - Segunda-feira
L Dia Letivo	SL Sábado Letivo	19/06 Padroeiro da Cidade	05/12/20 - Terça-Feira
NL Não Letivo	FC Formação Continuada	07/09 Independência do Brasil	
EN Entrega de Notas na Secretaria	FL - Feriado letivo	11/10 Divisão do Estado	
CC/CF Conselho de Classe/Conselho Final	FF - Festa do Folclore		
FLT- Feira Literária	JE - Jogos Escolares	12/10 Padroeira do Brasil	
PPP - Projeto Político Pedagógico	PVE - Prog. Valoriz. da Educação		

Obs: Os dias em rosa claro serão as Avaliações Municipais da SEMED